



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO **PROCESSO Nº 82/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ELÉTRICA (SISTEMA ON-GRID), COM GERADOR HÍBRIDO COMPOSTO POR BATERIAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL, APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EXECUÇÃO DA MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DO SISTEMA, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (STRING BOX, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E WEB BOX), BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP, CEP: 11800-000, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ ANTONIO FREIRE**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG – CIRG nº 18.908.127-2, inscrito no cadastro das pessoas físicas – CPF sob o nº 159.023.568-14, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, representado nesse ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-X**, inscrito(a) no cadastro das pessoas físicas – CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 82/2025 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato e reciprocamente outorgam e aceitam:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação – Processo nº 82/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede elétrica (Sistema ON-GRID), com gerador híbrido composto por baterias, incluindo a elaboração dos projetos básico e executivo, emissão de laudo técnico de avaliação estrutural, aprovação junto à concessionária de energia elétrica, fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, execução da montagem, comissionamento e ativação do sistema, implantação de dispositivos de segurança e monitoramento (string box, proteção contra surtos e web box), bem como manutenção preventiva e corretiva ao edifício da Câmara Municipal de Juquiá e na proposta comercial final, que integram o processo que deu origem à presente formalização.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2.2. O Termo de Referência – TR.

2.2.3. A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **XX de XXXXXXXX de 2025**, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2. Para a execução do serviço contratado, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos em boas condições e materiais de 1ª qualidade que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e mão de obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como arcar com todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e outras pertinentes à execução do serviço, devendo responder, ainda, a CONTRATADA pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do respectivo pagamento.

4.2.2. O objeto da presente contratação será recebido após o “atesto” pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento do serviço realizado.

4.2.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a CONTRATANTE poderá:

4.2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.3.2. Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2.3.3. Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nas exatas condições do Termo de Referência que deu origem ao presente instrumento, com relação ao objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATANTE convocará formalmente a vencedora do certame para assinar o contrato no prazo de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser assinado digitalmente ou presencialmente no Setor de Licitações, localizado à Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, Juquiá/SP.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. É facultado à CONTRATANTE, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a contratação independentemente da cominação prevista no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço, devendo arcar com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço na sede da Câmara Municipal de Juquiá.

6.4.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa fundamentada, ficando sua concessão sujeita à análise e aprovação exclusiva da Contratante.

6.5. O prazo total de execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da assinatura da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluído o serviço, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução dos serviços

7.2. Designar um responsável para acompanhar a execução do serviço contratado.

7.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.4. Emitir Ordem de Serviço.

7.5. Expedir atestado de inspeção do serviço prestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

7.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto do contrato.

7.8. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.

7.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.

7.11. Exercer a fiscalização do serviço através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridas as especificações previstas no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

7.12. Comunicar a falta de cumprimento do serviço contratado ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

7.13. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.14. Encaminhar a liberação de pagamento do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal devidamente atestada, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.

7.15. Manifestar-se formalmente com todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à eventual aplicação de sanções e alterações do pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nos Projetos Básico e Executivo, respeitando os prazos fixados e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução.

8.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários.

8.4. Arcar com todas as despesas com materiais, transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.5. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, na forma do estabelecido neste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, que possam comprometer a sua qualidade ou impedir a execução dos serviços contratados.

8.7. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.8. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.13. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado.

8.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

8.15. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.16. Fornecer todo o material, EPIs, EPCs, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão de obra necessários à realização dos serviços e deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos.

8.17. Responsabilizar-se por toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.18. Pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e quaisquer outras irregularidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

8.20. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.21. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para os servidores da Câmara Municipal de Juquiá envolvidos na utilização do sistema.

8.22. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de equipamentos com defeito ou considerados inadequados para a prestação do serviço.

8.23. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

8.24. Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.2. O valor referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que será responsabilizada independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e do município de Juquiá/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

9.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante que no decorrer da licitação:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o município de Juquiá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3.** As multas serão recolhidas em favor do município de Juquiá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 10.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contrato.
- 10.5.** Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante a Câmara Municipal de Juquiá a licitante que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, deste contrato.
- 10.6.** Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, deste contrato.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 10.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

11.5.1. Alteração de projeto ou de especificações, pela CONTRATANTE;

11.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

11.5.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

11.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso, através de termo aditivo, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

12.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Secretaria da Câmara Municipal de Juquiá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2025 de acordo com a seguinte classificação orçamentária: **4.4.90.51 – Obras e Instalações.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Luciene Marinho da Silva, designada através da Portaria nº 15/2024 e a gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Heloise da Silva Cassiano, designada pela Portaria nº 15/2024, que atuarão com vistas a garantir a lisura e a efetividade do contrato.

14.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

14.7. O objeto será recebido por servidor designado pela Portaria nº 15/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

14.9. O recebimento dos serviços executados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto licitado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida da CONTRATADA garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais na presente contratação, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

20.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Juquiá/SP para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juquiá (SP), XX de XXXXXXXXXX de 2025.

VER. JOSÉ ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Juquiá
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____